



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2015.**

Aumenta a pena do crime de omissão de socorro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 135 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (CP), para aumentar a pena do crime de omissão de socorro.

Art. 2º O art. 135 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (CP), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 135. ....*

*Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aplicada em dobro, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”(NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente